



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANHUAÇU/MG.

Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal n.º 1.517/87

Av. Dr. Jorge Hannas, s/n, bairro Bom Jardim

CEP: 36.900-360 – Manhuaçu/MG

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório: 17/2025 – Inexigibilidade: 03/2025

Ref.: Dispensa por Inexigibilidade

Assunto: Análise

EMENTA: Direito Administrativo. Dispensa por inexigibilidade. Aquisição de vagas para participação no curso presencial promovido pelo SEBRAE – Manhuaçu – “Alcance o diferencial no atendimento e gere impactos positivos”, para servidor do SAAE. Possibilidade Jurídica caso observado os requisitos legais e recomendações.

I – RELATÓRIO

Encaminha-se a esta Procuradoria Jurídica o pedido de continuidade do trâmite de processo licitatório, na modalidade de inexigibilidade, dentre outros aspectos formais, se destaca pela necessidade de celeridade na presente Aquisição de vagas para participação no curso presencial promovido pelo SEBRAE – Manhuaçu – “Alcance o diferencial no atendimento e gere impactos positivos”, para servidor do SAAE em Manhuaçu/MG.

O requisitante justificou a necessidade da aquisição no termo de referência.

Prosseguindo a fase interna de licitação, proceder-se-á a análise jurídica quanto aos aspectos legais, em cumprimento do art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Instruem os autos:

- i) Requisição do objeto e Termo de Referência;
- ii) Detalhe do evento;
- iii) Valor do investimento;
- iv) Manifestações pelo Setor de Contabilidade informando que as despesas solicitadas compatibilizam com o Orçamento e que há disponibilidade de recursos financeiros para o pagamento, bem como, a competente autorização para abertura da licitação;
- v) Autuação;
- vi) Documentação do Sebrae/MG;
- vii) Ata da reunião de justificativa de inexigibilidade de licitação e julgamento.

É o sucinto relatório. Passo a análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Cabe iniciar dizendo que, a teor do art. 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório prévio à contratação é a regra, sendo outras hipóteses de não prescindência a exceção.

2. A comissão indica como inexigível a licitação, porém nos termos do art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, está disposto:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANHUAÇU/MG.

Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal n.º 1.517/87

Av. Dr. Jorge Hannas, s/n, bairro Bom Jardim

CEP: 36.900-360 – Manhuaçu/MG

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (Grifo nosso)

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANHUAÇU/MG.

Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal n.º 1.517/87

Av. Dr. Jorge Hannas, s/n, bairro Bom Jardim

CEP: 36.900-360 – Manhuaçu/MG

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressalvado o juízo de oportunidade e conveniência da autoridade competente para análise supra descritas, é forçoso concluir que o objeto em análise poderá enquadrar-se na hipótese da contratação por inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III alínea f, da Lei n. 14.133/21, razão pela qual **opina-se** pela inexigibilidade de licitação, nos termos da lei.

À consideração superior.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Manhuaçu/MG, 17 de fevereiro de 2025.

Antônio de Carvalho da Silva

Procurador Jurídico - OAB/MG 50.418